Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100-E/2025.

EXPEDIENTE 07/04/26

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100-E/2025, **AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, DEFINE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03V, e demais documentos carreados aos autos.

No curso da tramitação, foram solicitadas diligências para esclarecimentos e adequações, especialmente quanto ao impacto orçamentário-financeiro, as quais foram posteriormente atendidas pelo Poder Executivo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada no presente projeto insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para atuar na proteção e defesa do consumidor, em consonância com a Constituição da República, que estabelece a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica e dever do Estado.

A proposta visa à adesão do Município a programa regional estruturado por meio de consórcio público, instrumento legítimo de cooperação interfederativa, previsto na legislação vigente, permitindo maior eficiência na prestação de serviços públicos e otimização de recursos.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de autoria do Poder Executivo, não havendo vício, uma vez que trata de matéria administrativa e de organização de serviços públicos.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Mar-2026-15:58-069598-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100-E/2025.

No tocante aos aspectos orçamentários, observa-se que o Executivo apresentou o respectivo relatório de impacto orçamentário-financeiro, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para a criação ou ampliação de despesas públicas.

Dessa forma, não se verificam óbices quanto à constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, estando a matéria apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Comunicado nº 039/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 100-E-2025	Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 033/2026	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Voluntários Anônimos Lafaiete / Cata Vento.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681